

Deliberação

ERC/2017/6 (AUT-TV)

Extinção da autorização para o serviço de programas +TVI

Lisboa 4 de janeiro de 2017



Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/6 (AUT-TV)

Assunto: Extinção da autorização para o serviço de programas +TVI

1. Por deliberação de 12 de setembro de 2012, o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social concedeu autorização para o exercício de actividade de televisão por cabo e satélite para um serviço de programas temático de cobertura nacional e de acesso não

condicionado denominado +TVI.

2. A 30 de novembro de 2015, a TVI-Televisão Independente, S.A., titular da autorização para o

serviço de programas +TVI, comunicou a esta Entidade Reguladora que «(...) irá cessar as suas

emissões nesse mesmo dia.

3. Nestes termos,

3.1. Dado que as emissões do serviço de programas +TVI cessaram a 30 de novembro de 2015;

3.2. Que essa situação foi comunicada pelo operador a esta Entidade Reguladora;

3.4. Verificando que compete à ERC atribuir, renovar, alterar ou revogar as licenças e

autorizações para a actividade de televisão, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei da

Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido;

3.5. Ponderando que a revogação da autorização em causa não afecta os interesses do seu

titular, porquanto a cessação das emissões do serviço de programas +TVI e a comunicação da

situação a esta Entidade Reguladora denuncia, manifestamente, a vontade de pôr termo à

actividade televisiva exercida ao abrigo da referida autorização.

4. O Conselho Regulador da ERC delibera:

1



- **a)** Declarar extinta a referida autorização para o serviço de programas +TVI, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2015;
- **b)** Determinar o cancelamento oficioso da mesma autorização, nos termos conjugados dos artigos 32.º e 33.º-A do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro.

Lisboa, 4 de janeiro de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira